

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2022/FME

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGES, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CERON**, e de outro lado Associação Lageana de Futsal, inscrita no CNPJ sob n.º 17.663.109/0001-69, com sede à Avenida Papa João XXIII, n.º 529, Bairro Ipiranga, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. (a) **LESSANDRO MACHRY**, CPF n.º 023.426.829-80 Presidente, tem justo e acertado o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Convênio consiste no repasse que será concedido pelo Município para auxílio financeiro para a Associação Lageana de Futsal.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos e o Plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VALORES: O município repassará a quantia de **R\$ 150,000.00** (cento e cinquenta mil reais) em 09 parcelas, de acordo com o período de vigência deste termo.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

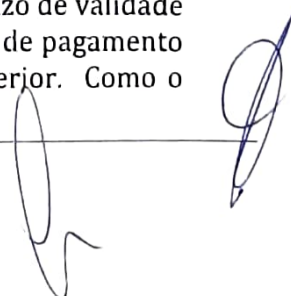
Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em mais de uma parcela, o repasse da segunda, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS:

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o



prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 1) Aplicar os recursos transferidos exclusivamente no objeto deste Termo de Convênio.
- 2) Apresentar a prestação de contas do recurso recebido referente à execução integral do objeto deste Termo de Convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de liberação de cada parcela repassada pelo MUNICÍPIO DE LAGES.
- 3) Movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
- 4) Efetuar a devolução do recurso em caso de descumprimento do Manual de Prestação de Contas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES:

- 1) Repassar ao conveniente os valores previstos na cláusula primeira deste instrumento.
- 2) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio até seu prazo final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Convênio iniciará na data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Termo de Convênio está fundamentado na Lei Complementar nº 234 de 03/05/2005," e na Lei Específica nº 4569 de 19/05/2022, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a Associação Lageana de Futsal, direcionado ao desporto de rendimento e dá outras providências."

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Convênio implicará na imediata tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais, para apurar responsabilidade civil ou criminal a quem der causa, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão de acordo com a Lei Orçamentária, Anual.

Entidade: 40.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Projeto/Atividade: 2.502 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO.

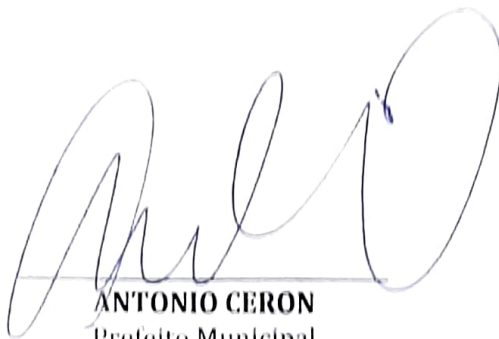
Dotação: 126 - 3.3.50.00.00.00.00



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação e interpretação deste Termo de Convênio e que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Lages.

E por estarem assim ajustados e em plena conformidade com os termos expressos neste instrumento, o qual foi digitado e lido, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, para a produção dos seus jurídicos efeitos.



ANTONIO CERON
Prefeito Municipal

Lages/SC, 30 de maio de 2022.



ALESSANDRO MACHRY
Presidente
Associação Lageana de Futsal